



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2025
DE 16 DE MAIO DE 2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DESATIVADOS, DECLARA A DESAFETAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis e imóveis desativados do Município de Vale do Anari/RO, conforme relação constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se:

I – bens móveis inservíveis, aqueles que, por sua condição, obsolescência, inutilidade ou desuso, deixaram de atender às finalidades da administração pública municipal;

II – bens imóveis desativados, aqueles que, embora ainda pertencentes ao patrimônio público, foram oficialmente desafetados do uso comum ou especial e não mais integram a estrutura funcional ou operacional dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Ficam desafetados do uso especial, para todos os efeitos legais, os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei, os quais passam à categoria de bens dominicais, aptos à alienação nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A alienação será realizada mediante processo administrativo formal, precedido de avaliação, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Os bens imóveis a serem alienados correspondem a antigas unidades escolares desativadas, e os recursos provenientes de sua venda deverão ser aplicados, exclusivamente, na área da educação municipal.

§1º A totalidade dos valores arrecadados com a venda dos imóveis será destinada:

I – prioritariamente, à aquisição de terreno para construção da creche municipal;

elcio



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

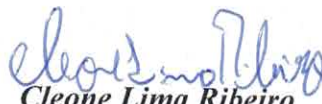
II – alternativamente ou complementarmente, à aquisição de terreno e construção da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;

III – e, havendo saldo remanescente, à melhoria da infraestrutura das escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Os bens móveis inservíveis terão sua receita incorporada ao Tesouro Municipal e poderão ser utilizados conforme as prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito